



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Gestão
Setor Contratos

1

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 081/2015

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469/0001-56, sediado na Rua São João, nº 290, Centro - Lagoa Santa/MG, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL** representado pelo Secretário Municipal Sr. Rogério Von Randow, portador da Carteira de Identidade nº. CI MG 3.999.594, emitida pela SSP/MG e com inscrição no CPF/MF sob o nº: 713.738.616-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado as empresa: **DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS G.C.R. EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.108.696/0001-86, sediada à Rua Dr. Ary Teixeira, nº 458, Centro, Vespasiano/MG, CEP: 33.200-000 neste ato representado por Viviane Francino Ferreira, inscrita no CPF/MF sob o nº 884.297.096-49 e CI nº M-6.527.131 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da Licitação na Modalidade de Pregão nº 066/2015 em conformidade com o estabelecido na lei nº 10.520, de 17/07/02 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 605, de 04/07/2006, têm entre si, em conformidade com o Processo de Licitatório nº 0103/2015 justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS E MOBILIÁRIO) PARA EQUIPAR O CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 174/2012 - SPM/PR CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - MG E A UNIÃO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.**, conforme especificações constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**, do Edital referenciado.

Parágrafo Único. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, a Proposta Comercial, o Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela **Secretaria Municipal de Bem Estar social por meio da Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social**, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.



§1º - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos objetos pelo **CONTRATANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

§2º - A Secretaria Municipal de Bem Estar Social por meio da Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social do **CONTRATANTE** atuará como Gestor deste Contrato.

§3º - O CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DESTES CONTRATOS

3.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, assim como observará os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

3.2. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

3.3. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser sub-contratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.4. Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

3.5. A entrega dos produtos, objeto deste Contrato serão dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas técnicas e legais, a eles pertinentes.

3.6. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindí-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e aplicar as sanções previstas na Cláusula Décima.

3.6.1. O órgão solicitante reserva-se ao direito de não receber produtos que sejam entregues:

a) Em embalagens de papelão que contenham diversos produtos, ou seja, na mesma caixa materiais diferentes, não proporcionando uma condição boa de identificação e conferência no ato do recebimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Gestão
Setor Contratos

3

b) Fora das embalagens originais, que apresentem sinais de violação ou que estejam em estado tal que suscitem sinais de violação ou dúvidas quanto à procedência dos mesmos.

3.7. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

3.8. Os produtos deverão ter garantia e validade mínimas de 1 (um) ano, a contar da data de recebimento;

3.9. O fornecedor deverá assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos materiais, reservando à contratante o direito de recusá-los caso não satisfaça aos padrões especificados.

3.10. Aperfeiçoada a autorização de fornecimento na forma prevista neste instrumento, estará a **CONTRATADA** obrigada a fornecer os produtos nele estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s). Não será admitida a entrega de produtos pela **CONTRATADA**, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido aperfeiçoado a respectiva Ordem de Fornecimento.

3.11. A **CONTRATANTE**, sempre que achar necessário, poderá solicitar a **CONTRATADA** análise dos produtos entregues, em local citado pela **CONTRATANTE**, onde à custa deste, deverá ser de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.12. É de inteira responsabilidade da contratada a substituição dos materiais fornecidos em desacordo com as especificações e prazos de validades exigidos. A empresa licitante deverá se responsabilizar pela validade dos produtos que serão entregues;

3.13. Deverão ser previstos no orçamento os custos resultantes da entrega dos produtos licitados, incluindo materiais e equipamentos que forem de responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.14. O Município de Lagoa Santa, através da Secretaria Municipal de Bem Estar Social, por meio da Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste contrato, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

3.15. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação.

3.16. A **CONTRATADA** deverá entregar os itens de forma INTEGRAL, diretamente, no Centro de Referência da Mulher, localizada no endereço: rua João XXIII, nº 74,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Gestão
Setor Contratos

4

bairro Centro, em Lagoa Santa, CEP - 33.400-000, devendo ocorrer em dias úteis, no horário de 09hs00min às 16hs00min, ou em outro lugar designado na respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de **10 (dez)** dias úteis, após o recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG. Os itens licitados deverão ser entregues de acordo com a especificação contida no edital.

3.17.O dia e horário para a entrega deverão ser agendadas pelos telefones (31) 3688-1453/ (31) 3688-1363 ou pessoalmente na Secretaria Municipal de Bem Estar Social, situada à Avenida Acadêmico Nilo Figueiredo, nº 2500, Centro Administrativo, bairro Santos Dumont, Lagoa Santa - MG.

3.18.A entrega será acompanhada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Bem Estar Social que realizará a conferência de todos os itens fornecidos.

3.19.Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma compatível com sua conservação, em embalagens lacradas pelo fabricante;

3.20.Deverão constar nas embalagens dos produtos fornecidos, as seguintes informações: Fabricante, rótulo em português, nome do produto, quantidade, selo do **INMETRO** ou órgão fiscalizador, quando assim for necessário;

3.21.Os materiais ou parte deles que forem recebidos quebrados, rasgados ou estiverem em desacordo com o especificado no Edital, serão devolvidos, onde os custos em razão deste serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**, não oferecendo ônus a **CONTRATANTE**. Os materiais com defeito deverão impreterivelmente serem substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, onde o traslado para a troca fica totalmente por conta da contratada. Não havendo a devida substituição das mercadorias, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis.

3.22. Ultrapassado o prazo previsto na cláusula antecedente sem que a **CONTRATADA** tenha retirado os produtos do local em que se encontram, serão tomadas as providências para a aplicação das penalidades cabíveis, podendo ainda a **CONTRATANTE** devolvê-los ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar.

3.23.Nos preços referidos já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais e trabalhistas.

3.24.Correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos e quaisquer outros necessários para o fornecimento.

3.25.As mercadorias constantes nas ordens de compras, somente serão aceitas se entregues integralmente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes:



I - Da CONTRATADA:

4.1. Indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) preposto para representá-la junto a **CONTRATANTE**, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução do presente Contrato e atender tempestivamente aos chamados do **CONTRATANTE**;

4.2. Quando o fornecedor não atender à convocação para firmar contrato decorrente do preço ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, por item, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.3. Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.4. Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.

4.5. Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.

4.6. Responsabilizar-se pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado pela contratante, bem como pelo seu descarregamento;

4.7. Todas as despesas com impostos, taxas e demais tributos e contribuições incidentes sobre o objeto contratual correrão às expensas da Contratada.

4.8. Assumir inteira responsabilidade pela fornecimento dos produtos, de acordo com o especificado em sua proposta;

4.9. Ressarcir a Prefeitura ou terceiros por eventuais danos ou prejuízos causados inclusive por seus empregados ou prepostos, no desempenho da entrega dos produtos.

4.10. Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho da entrega dos produtos ou em conexão com eles;

4.11. Responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sinistro, alimentação, transporte, armazenamento e outros resultantes desta execução.



4.11.1. Responsabilizar-se integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições que, direta ou indiretamente, incidam ou vieram a incidir sobre a presente contratação. Portanto, todos os custos com alimentação, transporte, imposto e tudo que venha incidir outras taxas decorrentes de entrega, correrão por conta da contratada

4.12. Cumprir os prazos estabelecidos no Termo de Referência, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pela Prefeitura;

4.13. Apresentar os documentos de regularidade fiscal: Notas Fiscais/Faturas, e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;

4.14. Fornecer os produtos dentro do melhor padrão de qualidade, confiabilidade e em estrita conformidade com as especificações deste instrumento;

4.15. Cumprir os prazos previstos neste Contrato ou outros fixados pelo **CONTRATANTE**;

4.16. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**;

4.17. Na possibilidade do não cumprimento de quaisquer das condicionantes acima descritas por parte da contratada, esta se sujeitará às sanções administrativas previstas neste instrumento.

4.18. Dentro do prazo de vigência deste contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o quantitativo estipulados na Cláusula Primeira deste Contrato e no **ANEXO I** do Edital, conforme autorização do órgão requisitante.

4.19. Realizar a entrega dos materiais, em consonância com o que for especificado na ordem de fornecimento.

4.20. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos materiais necessários, com as devidas garantias inclusas, não podendo repassar nenhum item a outra empresa.

4.21. A contratada deverá apresentar 01 (uma) nota fiscal para cada Ordem de Compras por ele recebida, esclarecendo-se que não serão aceitas rasuras ou informações incorretas quanto ao histórico da mesma e dados do comprador, se comprometendo em caso de erro, em trocar a referida nota fiscal num prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Gestão
Setor Contratos

7

II – Do CONTRATANTE:

Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:

4.22. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do fornecimento, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;

4.23. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.

4.24. Designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

4.25. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

4.26. Encaminhar Ordem de Compra indicando: dia, hora e local da entrega do objeto licitado.

4.27. Efetuar o recebimento e avaliação dos materiais entregues, verificando se os mesmos estão em conformidade com o solicitado.

4.28. Realizar o pagamento à contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais), que serão pagos à **CONTRATADA**, após a devida comprovação da entrega dos produtos nas condições exigidas.

ITEM	QUANT.	UN.	OBJETO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
02	4	UN	APARELHO TELEFONICO COM FIO - Compatível concentraís públicas e pabx; com teclas / funções: mute, mode, flash/r, pause e redial; 02 opções de volume da campainha; com discagem de tom e pulso; não consome energia.	INTELBRAS	R\$ 69,25	R\$ 277,00
06	1		MESA RECEPÇÃO - Com 03 (três) gavetas de aço dotadas de corrediça de aço, com 04 (quatro) rolamentos por gaveteiro. Confeccionada em composto nobre de madeira com 18mm de espessura, toda acabada com fita de polietileno abs de 2mm de	NAGAZAKI	R\$ 248,00	R\$ 248,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Gestão
Setor Contratos

8

		UN	espessura . Tampo e painel frontal confeccionados em composto de madeira 18mm de espessura, revestidos em laminado melamínico, cor cinza claro, acabados nas bordas com pvc ergosoft dobrado em 180° do tipo post forming , acabados nas laterais com fita de poliestireno abs de 2mm de espessura. Estrutura em aço metalom , pintado em epóxi-póeletrostática com secagem em estufa, com sapatas reguladoras de nível, medidas 1,20x0,70x0,75 m. Admite-se a variação de até 5% (cinco por cento) nas medidas lxxpxa).			
VALOR TOTAL GERAL: R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais).						

5.2 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante.

5.3 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.

5.4 Se o objeto não for entregue conforme condições deste contrato, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

5.5 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A dotação orçamentária para o exercício de 2015, destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da **CONTRATANTE**, sob a seguinte rubrica:

FICHA	DOTAÇÃO
443	02.05.04.08.422.0024.2140.4.4.90.52.00

6.2 As partes das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2015 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. Este contrato será vigente, de 13/11/2015 a 11/02/2016, podendo ser rescindido antes deste prazo, por conveniência e oportunidade administrativa, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei 8.666/93.

7.2. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do



presente contrato aos fins públicos almejados pelo **CONTRATANTE**, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

8.1 Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

8.2 Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

8.3 Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E DAS MULTAS

9.1 Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

9.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I- Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II- Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não



aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2260/2012;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº **103/2015, Pregão nº 066/2015, Tipo: Menor Preço por Item**, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O extrato do presente Contrato será publicado no "Minas Gerais", Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no Diário Oficial da União nos termos do parágrafo único, do artigo 61 e artigo 21, I, da Lei Federal 8.666/93 respectivamente, a cargo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Gestão
Setor Contratos

11

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.

Lagoa Santa, 13 de novembro de 2015.

MUNICIPIO DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL- SMBES
ROGÉRIO VON RANDOW
CONTRATANTE

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS G.C.R.
VIVIANE FRANCINO FERREIRA
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: 131550366-38
CPF: 110.435.236-04